



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 148/18:

Aprova a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 54/11, de 24 de Março. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 149/18:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 115/17, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 150/18:

Altera o n.º 1 do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do Anexo II a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime de isenção e os procedimentos de simplificação dos actos administrativos para concessão de vistos de turismo.

Despacho Presidencial n.º 70/18:

Cria a comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, que tem por objectivo implementar o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, coordenada pelo Ministro da Economia e Planeamento.

Despacho Presidencial n.º 71/18:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse a algumas entidades que integram os órgãos de Chefia do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 243/18:

Extingue os direitos mineiros concedidos a empresa Somepa, Limitada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 151/18:

Fixa em Kz: 3.282.700,00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Relações Exteriores, para o ano económico de 2018, coordenado por Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dünem, Secretário Geral.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 148/18 de 19 de Junho

Considerando que, com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a superintendência dos Gabinetes de Gestão dos Pólos de Desenvolvimento Turísticos passa a ser exercidas, por intermédio do Departamento Ministerial responsável pelo Turismo;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 54/11, de 24 de Março, cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula sob dependência do Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se conformar o referido diploma à nova realidade, visando o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada com o programa de trabalhos do Sector;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 54/11, de 24 de Março.

«ARTIGO 5.º (Direcção do Gabinete de Gestão)

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo e integra:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].

N.º	Ações	Responsável	Executor	Participantes	Supervisor	Data de Início	Data do Fim
22	Analisar o Programa de Investimento Público inscrito no OGE-2019	MINFIN	SEOIP	DNIP	Director da DNIP/ Chefes de Departamento e Técnicos	31 de Agosto	7 de Setembro
23	Consolidar as Propostas Orçamentais dos Órgãos de Soberania, dos Órgãos do Executivo e dos Governos Provinciais	MINFIN	Directores DNOE e DNIP	Directores da DNOE e SECTIC-FP	SEOIP	10 de Setembro	26 de Setembro
24	Apreciação da Proposta do OGE-2019 pelo MEP	MEP	MINFIN	Directores MEP e Directores MINFIN	MEDES	26 de Setembro	5 de Outubro
25	Apreciação da Proposta do OGE-2019 pelos Conselhos de Concertação Social	Conselhos de Concertação Social	Governos Provinciais	Órgãos Provinciais e Municipais	MINFIN	26 de Setembro	5 de Outubro
26	Remeter a Proposta do OGE-2019 para Aprovação	MINFIN	Directores DNOE e DNIP	SEOIP	MINFIN	8 de Outubro	12 de Outubro
27	Apreciar a Proposta do OGE-2019	Comissão Económica do Conselho de Ministros	Membros da Comissão	GTAEE	MEDES	15 de Outubro	19 de Outubro
28	Apreciar a Proposta do OGE -2019	Conselho de Ministros	Secretariado do Conselho de Ministros	Membros do Conselho de Ministros	Titular do Poder Executivo	19 de Outubro	30 de Outubro
29	Remeter à Assembleia Nacional a Proposta de Orçamento Geral do Estado 2019	Titular do Poder Executivo	Ministro do Estado	MINFIN	Titular do Poder Executivo	25 de Outubro	31 de Outubro

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 150/18 de 19 de Junho

Considerando que os excelentes níveis das relações de cooperação entre a República de Angola e as Repúblicas de Cabo Verde e do Ruanda particularmente nos domínios económico, social e cultural;

Havendo necessidade de promover medidas que visam facilitar a implementação da referida cooperação, assim como o reforço do intercâmbio económico, social e cultural entre os referidos países;

Convindo estabelecer a isenção de vistos de turismo para estadias aos cidadãos nacionais da República de Cabo Verde e da República do Ruanda, nos termos do Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime de isenção e os procedimentos de simplificação dos actos administrativos para concessão de Vistos de Turismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola e do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto, sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É alterado o n.º 1 do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do Anexo II a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

A que se refere o n.º 1 artigo 2.º

1. África
- 1.1. [...];

- 1.2. [...];
- 1.3. [...];
- 1.4. [...];
- 1.5. República de Cabo Verde;
- 1.6. República do Ruanda».

«ANEXO II

A que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º

1. África:
 - 1.1. [...];
 - 1.2. [...];
 - 1.3. [...];
 - 1.4. Revogado;
 - 1.5. [...];
 - 1.6. [...];
 - 1.7. [...];
 - 1.8. [...];
 - 1.9. [...].».

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 70/18
de 19 de Junho

O Plano Intercalar contendo as Medidas de Política e Acções para Melhorar a Situação Económica e Social Actual, para o período de Outubro de 2017 a Março de 2018, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de Outubro, inclui a promoção das exportações e a substituição de importações como uma medida de política indispensável para assegurar o crescimento económico e a geração de emprego;

Considerando que cabe ao Executivo o papel de agente fomentador, catalisador, regulador e coordenador do desenvolvimento económico e social e nesta perspectiva ter elaborado o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, cujo objectivo é estimular o crescimento da produção nacional, a diversificação das exportações e a substituição selectiva de importações, como uma medida de política indispensável para assegurar o desenvolvimento económico e a geração de emprego;

Tendo em conta a necessidade de implementação do referido Programa por uma Comissão Multisectorial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, que tem por objectivo implementar o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações.

2. A Comissão ora criada é coordenada pelo Ministro da Economia e Planeamento e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado;
- c) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- d) Ministro do Comércio;
- e) Ministra da Indústria;
- f) Ministro da Agricultura e Florestas;
- g) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- h) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- i) Ministra do Turismo;
- j) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- k) Ministro dos Transportes;
- l) Ministro da Construção e Obras Públicas;
- m) Ministra do Ambiente;
- n) Governador do Banco Nacional de Angola.

3. O Coordenador da Comissão ora criada pode convidar outros titulares de Departamentos Ministeriais para participarem das sessões de trabalho ou para integrar iniciativas do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações.

4. A Comissão Interministerial de Implementação do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações tem as seguintes atribuições:

- a) Acelerar a diversificação, apoiando o surgimento de fileiras produtivas na economia nacional potenciando as vantagens comparativas nacionais, tendo em consideração a localização geográfica de Angola e as parcerias estratégicas estabelecidas;
- b) Promover a exportação de produtos e matérias-primas transformadas no País;
- c) Impulsionar a criação em Angola de clusters, em particular, os clusters definidos como prioritários para a exportação e clusters com elevado potencial de substituição de importações;
- d) Aumentar a entrada e diversificar as fontes de cambiais no País, reduzindo em paralelo a saída de divisas;
- e) Formalizar e organizar o funcionamento de grupos de trabalho e fortalecer a capacidade institucional do Governo;
- f) Melhorar o funcionamento dos serviços de apoio ao exportador, capacitando-os para melhor realização da sua função;
- g) Concluir a concepção, aprovação e posterior implementação de iniciativas de fomento de diversificação das exportações nas fileiras definidas como prioritárias;
- h) Conceber, aprovar e implementar faseadamente iniciativas de substituição de importações nos Sectores da Agricultura, Pecuária, Agro-Indústria, Pescas, Indústria Alimentar, Indústria Ligeira, Indústria Pesada, Educação e Saúde;
- i) Estudar e preparar propostas de ajustamento de incentivos fiscais e cambiais à diversificação das exportações e substituição das importações;
- j) Atrair e mobilizar capital externo interessado no desenvolvimento do País;
- k) Reduzir as dificuldades de consumo de produtos da cesta básica, assegurando uma maior segurança alimentar;
- l) A curto prazo criar condições para exportar a uma escala considerável os seguintes produtos: Banana; Café (considerando-se a necessidade de começar imediatamente a realizar investimentos na substituição de mudas e na extensão das existentes),